

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

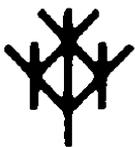
Relatório Trabalhista

Nº 053

04/07/2013

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2013
- PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2013/2014 - RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/13	0,00000000	0,00	00
JUN/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/13	0,00000000	1,61	0,33/dia (***)
MAR/13	0,00000000	2,21	20
FEV/13	0,00000000	2,82	20
JAN/13	0,00000000	3,37	20
DEZ/12	0,00000000	3,86	20
NOV/12	0,00000000	4,46	20
OUT/12	0,00000000	5,01	20
SET/12	0,00000000	5,56	20
AGO/12	0,00000000	6,17	20
JUL/12	0,00000000	6,71	20
JUN/12	0,00000000	7,40	20
MAI/12	0,00000000	8,08	20
ABR/12	0,00000000	8,72	20
MAR/12	0,00000000	9,46	20
FEV/12	0,00000000	10,17	20

JAN/12	0,00000000	10,99	20
DEZ/11	0,00000000	11,74	20
NOV/11	0,00000000	12,63	20
OUT/11	0,00000000	13,54	20
SET/11	0,00000000	14,40	20
AGO/11	0,00000000	15,28	20
JUL/11	0,00000000	16,22	20
JUN/11	0,00000000	17,29	20
MAI/11	0,00000000	18,26	20
ABR/11	0,00000000	19,22	20
MAR/11	0,00000000	20,21	20
FEV/11	0,00000000	21,05	20
JAN/11	0,00000000	21,97	20
DEZ/10	0,00000000	22,81	20
NOV/10	0,00000000	23,67	20
OUT/10	0,00000000	24,60	20
SET/10	0,00000000	25,41	20
AGO/10	0,00000000	26,22	20
JUL/10	0,00000000	27,07	20
JUN/10	0,00000000	27,96	20
MAI/10	0,00000000	28,82	20
ABR/10	0,00000000	29,61	20
MAR/10	0,00000000	30,36	20
FEV/10	0,00000000	31,03	20
JAN/10	0,00000000	31,79	20
DEZ/09	0,00000000	32,38	20
NOV/09	0,00000000	33,04	20
OUT/09	0,00000000	33,77	20
SET/09	0,00000000	34,43	20
AGO/09	0,00000000	35,12	20
JUL/09	0,00000000	35,81	20
JUN/09	0,00000000	36,50	20
MAI/09	0,00000000	37,29	20
ABR/09	0,00000000	38,05	20
MAR/09	0,00000000	38,82	20
FEV/09	0,00000000	39,66	20
JAN/09	0,00000000	40,63	20
DEZ/08	0,00000000	41,49	20
NOV/08	0,00000000	43,54	10
OUT/08	0,00000000	44,66	10
SET/08	0,00000000	45,68	10
AGO/08	0,00000000	46,86	10
JUL/08	0,00000000	47,96	10
JUN/08	0,00000000	48,98	10
MAI/08	0,00000000	50,05	10
ABR/08	0,00000000	51,01	10
MAR/08	0,00000000	51,89	10
FEV/08	0,00000000	52,79	10
JAN/08	0,00000000	53,63	10
DEZ/07	0,00000000	54,43	10
NOV/07	0,00000000	55,36	10
OUT/07	0,00000000	56,20	10
SET/07	0,00000000	57,04	10
AGO/07	0,00000000	57,97	10
JUL/07	0,00000000	58,97	10
JUN/07	0,00000000	59,97	10
MAI/07	0,00000000	60,97	10
ABR/07	0,00000000	61,97	10
MAR/07	0,00000000	63,00	10
FEV/07	0,00000000	64,00	10
JAN/07	0,00000000	65,05	10
DEZ/06	0,00000000	66,05	10
NOV/06	0,00000000	67,13	10
OUT/06	0,00000000	68,13	10
SET/06	0,00000000	69,15	10
AGO/06	0,00000000	70,24	10
JUL/06	0,00000000	71,30	10
JUN/06	0,00000000	72,56	10
MAI/06	0,00000000	73,73	10

ABR/06	0,00000000	74,91	10
MAR/06	0,00000000	76,19	10
FEV/06	0,00000000	77,27	10
JAN/06	0,00000000	78,69	10
DEZ/05	0,00000000	79,84	10
NOV/05	0,00000000	81,27	10
OUT/05	0,00000000	82,74	10
SET/05	0,00000000	84,12	10
AGO/05	0,00000000	85,53	10
JUL/05	0,00000000	87,03	10
JUN/05	0,00000000	88,69	10
MAI/05	0,00000000	90,20	10
ABR/05	0,00000000	91,79	10
MAR/05	0,00000000	93,29	10
FEV/05	0,00000000	94,70	10
JAN/05	0,00000000	96,23	10
DEZ/04	0,00000000	97,45	10
NOV/04	0,00000000	98,83	10
OUT/04	0,00000000	100,31	10
SET/04	0,00000000	101,56	10
AGO/04	0,00000000	102,77	10
JUL/04	0,00000000	104,02	10
JUN/04	0,00000000	105,31	10
MAI/04	0,00000000	106,60	10
ABR/04	0,00000000	107,83	10
MAR/04	0,00000000	109,06	10
FEV/04	0,00000000	110,24	10
JAN/04	0,00000000	111,62	10
DEZ/03	0,00000000	112,70	10
NOV/03	0,00000000	113,97	10
OUT/03	0,00000000	115,34	10
SET/03	0,00000000	116,68	10
AGO/03	0,00000000	118,32	10
JUL/03	0,00000000	120,00	10
JUN/03	0,00000000	121,77	10
MAI/03	0,00000000	123,85	10
ABR/03	0,00000000	125,71	10
MAR/03	0,00000000	127,68	10
FEV/03	0,00000000	129,55	10
JAN/03	0,00000000	131,33	10
DEZ/02	0,00000000	133,16	10
NOV/02	0,00000000	135,13	10
OUT/02	0,00000000	136,87	10
SET/02	0,00000000	138,41	10
AGO/02	0,00000000	140,06	10
JUL/02	0,00000000	141,44	10
JUN/02	0,00000000	142,88	10
MAI/02	0,00000000	144,42	10
ABR/02	0,00000000	145,75	10
MAR/02	0,00000000	147,16	10
FEV/02	0,00000000	148,64	10
JAN/02	0,00000000	150,01	10
DEZ/01	0,00000000	151,26	10
NOV/01	0,00000000	152,79	10
OUT/01	0,00000000	154,18	10
SET/01	0,00000000	155,57	10
AGO/01	0,00000000	157,10	10
JUL/01	0,00000000	158,42	10
JUN/01	0,00000000	160,02	10
MAI/01	0,00000000	161,52	10
ABR/01	0,00000000	162,79	10
MAR/01	0,00000000	164,13	10
FEV/01	0,00000000	165,32	10
JAN/01	0,00000000	166,58	10
DEZ/00	0,00000000	167,60	10
NOV/00	0,00000000	168,87	10
OUT/00	0,00000000	170,07	10
SET/00	0,00000000	171,29	10
AGO/00	0,00000000	172,58	10

JUL/00	0,00000000	173,80	10
JUN/00	0,00000000	175,21	10
MAI/00	0,00000000	176,52	10
ABR/00	0,00000000	177,91	10
MAR/00	0,00000000	179,40	10
FEV/00	0,00000000	180,70	10
JAN/00	0,00000000	182,15	10
DEZ/99	0,00000000	183,60	10
NOV/99	0,00000000	185,06	10
OUT/99	0,00000000	186,66	10
SET/99	0,00000000	188,05	10
AGO/99	0,00000000	189,43	10
JUL/99	0,00000000	190,92	10
JUN/99	0,00000000	192,49	10
MAI/99	0,00000000	194,15	10
ABR/99	0,00000000	195,82	10
MAR/99	0,00000000	197,84	10
FEV/99	0,00000000	200,19	10
JAN/99	0,00000000	203,52	10
DEZ/98	0,00000000	205,90	10
NOV/98	0,00000000	208,08	10
OUT/98	0,00000000	210,48	10
SET/98	0,00000000	213,11	10
AGO/98	0,00000000	216,05	10
JUL/98	0,00000000	218,54	10
JUN/98	0,00000000	220,02	10
MAI/98	0,00000000	221,72	10
ABR/98	0,00000000	223,32	10
MAR/98	0,00000000	224,95	10
FEV/98	0,00000000	226,66	10
JAN/98	0,00000000	228,86	10
DEZ/97	0,00000000	230,99	10
NOV/97	0,00000000	233,66	10
OUT/97	0,00000000	236,63	10
SET/97	0,00000000	239,67	10
AGO/97	0,00000000	241,34	10
JUL/97	0,00000000	242,93	10
JUN/97	0,00000000	244,52	10
MAI/97	0,00000000	246,12	10
ABR/97	0,00000000	247,73	10
MAR/97	0,00000000	249,31	10
FEV/97	0,00000000	250,97	10
JAN/97	0,00000000	252,61	10
DEZ/96	0,00000000	254,28	10
NOV/96	0,00000000	256,01	10
OUT/96	0,00000000	257,81	10
SET/96	0,00000000	259,61	10
AGO/96	0,00000000	261,47	10
JUL/96	0,00000000	263,37	10
JUN/96	0,00000000	265,34	10
MAI/96	0,00000000	267,27	10
ABR/96	0,00000000	269,25	10
MAR/96	0,00000000	271,26	10
FEV/96	0,00000000	273,33	10
JAN/96	0,00000000	275,55	10
DEZ/95	0,00000000	277,90	10
NOV/95	0,00000000	280,48	10
OUT/95	0,00000000	283,26	10
SET/95	0,00000000	286,14	10
AGO/95	0,00000000	289,23	10
JUL/95	0,00000000	292,55	10
JUN/95	0,00000000	296,39	10
MAI/95	0,00000000	300,41	10
ABR/95	0,00000000	304,45	10
MAR/95	0,00000000	308,70	10
FEV/95	0,00000000	312,96	10
JAN/95	0,00000000	315,56	10
DEZ/94	1,47775972	279,01	10
NOV/94	1,51103052	280,01	10

OUT/94	1,55569384	281,01	10
SET/94	1,58528852	282,01	10
AGO/94	1,61108426	283,01	10
JUL/94	1,69176112	284,01	10
JUN/94	0,00064727	285,01	10
MAI/94	0,00093628	286,01	10
ABR/94	0,00135020	287,01	10
MAR/94	0,00190716	288,01	10
FEV/94	0,00273928	289,01	10
JAN/94	0,00382673	290,01	10
DEZ/93	0,00532566	291,01	10
NOV/93	0,00727961	292,01	10
OUT/93	0,00974754	293,01	10
SET/93	0,01317523	294,01	10
AGO/93	0,01770538	295,01	10
JUL/93	0,00002337	296,01	10
JUN/93	0,00003053	297,01	10
MAI/93	0,00003980	298,01	10
ABR/93	0,00005126	299,01	10
MAR/93	0,00006528	300,01	10
FEV/93	0,00008223	301,01	10
JAN/93	0,00010420	302,01	10
DEZ/92	0,00013491	303,01	10
NOV/92	0,00016660	304,01	10
OUT/92	0,00020608	305,01	10
SET/92	0,00025859	306,01	10
AGO/92	0,00031892	307,01	10
JUL/92	0,00039271	308,01	10
JUN/92	0,00047522	309,01	10
MAI/92	0,00058581	310,01	10
ABR/92	0,00072318	311,01	10
MAR/92	0,00086658	312,01	10
FEV/92	0,00105748	313,01	10
JAN/92	0,00133349	314,01	10
DEZ/91	0,00167487	315,01	10
NOV/91	0,00167487	336,20	40
OUT/91	0,00167487	375,15	40
SET/91	0,00167487	410,36	40
AGO/91	0,00167487	441,73	40
JUL/91	0,00167487	470,09	10
JUN/91	0,00167487	497,01	10
MAI/91	0,00167487	524,43	10
ABR/91	0,00167487	552,85	10
MAR/91	0,00167487	582,37	10
FEV/91	0,00167487	612,40	10
JAN/91	0,00167487	644,57	10
DEZ/90	0,00201337	650,53	10
NOV/90	0,00240361	651,53	10
OUT/90	0,00280374	652,53	10
SET/90	0,00318812	653,53	10
AGO/90	0,00359780	654,53	10
JUL/90	0,00397833	655,53	10
JUN/90	0,00440760	656,53	10
MAI/90	0,00483117	657,53	10
ABR/90	0,00509111	658,53	10
MAR/90	0,00509111	659,53	10
FEV/90	0,00635213	660,53	10
JAN/90	0,01084363	661,53	10
DEZ/89	0,01797005	662,53	10
NOV/89	0,02726627	663,53	10
OUT/89	0,03951094	664,53	10
SET/89	0,05466369	665,53	10
AGO/89	0,07877165	666,53	50
JUL/89	0,10187871	667,53	50
JUN/89	0,13118799	668,53	50
MAI/89	0,16376126	669,53	50
ABR/89	0,18004271	670,53	50
MAR/89	0,19318896	671,53	50
FEV/89	0,20498241	672,53	50

JAN/89	0,21232724	673,53	50
DEZ/88	0,00021233	674,53	50
NOV/88	0,00021233	675,53	50
OUT/88	0,00027359	676,53	50
SET/88	0,00034723	677,53	50
AGO/88	0,00044182	678,53	50
JUL/88	0,00054787	679,53	50
JUN/88	0,00066103	680,53	50
MAI/88	0,00081990	681,53	50
ABR/88	0,00098002	682,53	50
MAR/88	0,00115424	683,53	50
FEV/88	0,00137677	684,53	50
JAN/88	0,00159719	685,53	50
DEZ/87	0,00188403	686,53	50
NOV/87	0,00219509	687,53	50
OUT/87	0,00250546	688,53	50
SET/87	0,00282715	689,53	50
AGO/87	0,00308669	690,53	50
JUL/87	0,00326203	691,53	50
JUN/87	0,00346950	692,53	50
MAI/87	0,00357530	693,53	50
ABR/87	0,00421959	694,53	50
MAR/87	0,00520873	695,53	50
FEV/87	0,00630045	696,53	50
JAN/87	0,00721490	697,53	50
DEZ/86	0,00863059	698,53	50
NOV/86	0,01008153	699,53	50
OUT/86	0,01081460	700,53	50
SET/86	0,01117046	701,53	50
AGO/86	0,01138196	702,53	50
JUL/86	0,01157811	703,53	50
JUN/86	0,01177263	704,53	50
MAI/86	0,01191284	705,53	50
ABR/86	0,01206421	706,53	50
MAR/86	0,01223316	707,53	50
FEV/86	0,00001233	708,53	50

SELIC 06/2013 = 0,61%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito

inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 653,53%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 653,53% = R\$ 8.868,34

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.868,34 + 135,70 = R\$ 10.361,03

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 287,01%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 287,01% = R\$ 21.837,33

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.837,33 + 760,86 = R\$ 30.206,75

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 283,01%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 283,01% = R\$ 4.366,62

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.366,62 + 154,29 = R\$ 6.063,83.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2013

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/13	-	0,00	0,33/dia*
junho/13	-	1,00	0,33/dia*
maio/13	-	1,61	0,33/dia*
abril/13	-	2,21	0,33/dia*
março/13	-	2,82	20
fevereiro/13	-	3,37	20
janeiro/13	-	3,86	20
dezembro/12	-	4,46	20
novembro/12	-	5,01	20
outubro/12	-	5,56	20
setembro/12	-	6,17	20
agosto/12	-	6,71	20
julho/12	-	7,40	20
junho/12	-	8,08	20
maio/12	-	8,72	20
abril/12	-	9,46	20
março/12	-	10,17	20
fevereiro/12	-	10,99	20
janeiro/12	-	11,74	20
dezembro/11	-	12,63	20
novembro/11	-	13,54	20
outubro/11	-	14,40	20
setembro/11	-	15,28	20
agosto/11	-	16,22	20
julho/11	-	17,29	20
junho/11	-	18,26	20
maio/11	-	19,22	20
abril/11	-	20,21	20
março/11	-	21,05	20
fevereiro/11	-	21,97	20
janeiro/11	-	22,81	20
dezembro/10	-	23,67	20
novembro/10	-	24,60	20
outubro/10	-	25,41	20
setembro/10	-	26,22	20
agosto/10	-	27,07	20
julho/10	-	27,96	20
junho/10	-	28,82	20
maio/10	-	29,61	20
abril/10	-	30,36	20
março/10	-	31,03	20
fevereiro/10	-	31,79	20
janeiro/10	-	32,38	20
dezembro/09	-	33,04	20
novembro/09	-	33,77	20
outubro/09	-	34,43	20
setembro/09	-	35,12	20
agosto/09	-	35,81	20
julho/09	-	36,50	20
junho/09	-	37,29	20
maio/09	-	38,05	20

abril/09	-	38,82	20
março/09	-	39,66	20
fevereiro/09	-	40,63	20
janeiro/09	-	41,49	20
dezembro/08	-	42,54	20
novembro/08	-	43,66	20
outubro/08	-	44,68	20
setembro/08	-	45,86	20
agosto/08	-	46,96	20
julho/08	-	47,98	20
junho/08	-	49,05	20
maio/08	-	50,01	20
abril/08	-	50,89	20
março/08	-	51,79	20
fevereiro/08	-	52,63	20
janeiro/08	-	53,43	20
dezembro/07	-	54,36	20
novembro/07	-	55,20	20
outubro/07	-	56,04	20
setembro/07	-	56,97	20
agosto/07	-	57,77	20
julho/07	-	58,76	20
junho/07	-	59,73	20
maio/07	-	60,64	20
abril/07	-	61,67	20
março/07	-	62,61	20
fevereiro/07	-	63,66	20
janeiro/07	-	64,53	20
dezembro/06	-	65,61	20
novembro/06	-	66,60	20
outubro/06	-	67,62	20
setembro/06	-	68,71	20
agosto/06	-	69,77	20
julho/06	-	71,03	20
junho/06	-	72,20	20
maio/06	-	73,38	20
abril/06	-	74,66	20
março/06	-	75,74	20
fevereiro/06	-	77,16	20
janeiro/06	-	78,31	20
dezembro/05	-	79,74	20
novembro/05	-	81,21	20
outubro/05	-	82,59	20
setembro/05	-	84,00	20
agosto/05	-	85,50	20
julho/05	-	87,16	20
junho/05	-	88,67	20
maio/05	-	90,26	20
abril/05	-	91,76	20
março/05	-	93,17	20
fevereiro/05	-	94,70	20
janeiro/05	-	95,92	20
dezembro/04	-	97,30	20
novembro/04	-	98,78	20
outubro/04	-	100,03	20
setembro/04	-	101,24	20
agosto/04	-	102,49	20
julho/04	-	103,78	20
junho/04	-	105,07	20
maio/04	-	106,30	20
abril/04	-	107,53	20
março/04	-	108,71	20
fevereiro/04	-	110,09	20
janeiro/04	-	111,17	20
dezembro/03	-	112,44	20
novembro/03	-	113,81	20
outubro/03	-	115,15	20
setembro/03	-	116,79	20
agosto/03	-	118,47	20

julho/03	-	120,24	20
junho/03	-	122,32	20
maio/03	-	124,18	20
abril/03	-	126,15	20
março/03	-	128,02	20
fevereiro/03	-	129,80	20
janeiro/03	-	131,63	20
dezembro/02	-	133,60	20
novembro/02	-	135,34	20
outubro/02	-	136,88	20
setembro/02	-	138,53	20
agosto/02	-	139,91	20
julho/02	-	141,35	20
junho/02	-	142,89	20
maio/02	-	144,22	20
abril/02	-	145,63	20
março/02	-	147,11	20
fevereiro/02	-	148,48	20
janeiro/02	-	149,73	20
dezembro/01	-	151,26	20
novembro/01	-	152,65	20
outubro/01	-	154,04	20
setembro/01	-	155,57	20
agosto/01	-	156,89	20
julho/01	-	158,49	20
junho/01	-	159,99	20
maio/01	-	161,26	20
abril/01	-	162,60	20
março/01	-	163,79	20
fevereiro/01	-	165,05	20
janeiro/01	-	166,07	20
dezembro/00	-	167,34	20
novembro/00	-	168,54	20
outubro/00	-	169,76	20
setembro/00	-	171,05	20
agosto/00	-	172,27	20
julho/00	-	173,68	20
junho/00	-	174,99	20
maio/00	-	176,38	20
abril/00	-	177,87	20
março/00	-	179,17	20
fevereiro/00	-	180,62	20
janeiro/00	-	182,07	20
dezembro/99	-	183,53	20
novembro/99	-	185,13	20
outubro/99	-	186,52	20
setembro/99	-	187,90	20
agosto/99	-	189,39	20
julho/99	-	190,96	20
junho/99	-	192,62	20
maio/99	-	194,29	20
abril/99	-	196,31	20
março/99	-	198,66	20
fevereiro/99	-	201,99	20
janeiro/99	-	204,37	20
dezembro/98	-	206,55	20
novembro/98	-	208,95	20
outubro/98	-	211,58	20
setembro/98	-	214,52	20
agosto/98	-	217,01	20
julho/98	-	218,49	20
junho/98	-	220,19	20
maio/98	-	221,79	20
abril/98	-	223,42	20
março/98	-	225,13	20
fevereiro/98	-	227,33	20
janeiro/98	-	229,46	20
dezembro/97	-	232,13	20
novembro/97	-	235,10	20

outubro/97	-	238,14	20
setembro/97	-	239,81	20
agosto/97	-	241,40	20
julho/97	-	242,99	20
junho/97	-	244,59	20
maio/97	-	246,20	20
abril/97	-	247,78	20
março/97	-	249,44	20
fevereiro/97	-	251,08	20
janeiro/97	-	252,75	20
dezembro/96	-	254,48	20
novembro/96	-	256,28	20
outubro/96	-	258,08	20
setembro/96	-	259,94	20
agosto/96	-	261,84	20
julho/96	-	263,81	20
junho/96	-	265,74	20
maio/96	-	267,72	20
abril/96	-	269,73	20
março/96	-	271,80	20
fevereiro/96	-	274,02	20
janeiro/96	-	276,37	20
dezembro/95	-	278,95	20
novembro/95	-	281,73	20
outubro/95	-	284,61	20
setembro/95	-	287,70	20
agosto/95	-	291,02	20
julho/95	-	294,86	20
junho/95	-	298,88	20
maio/95	-	302,92	20
abril/95	-	307,17	20
março/95	-	311,43	20
fevereiro/95	-	314,03	20
janeiro/95	-	317,66	20

SELIC 06/2013 = 0,61%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92

25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/07/2013
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 19/07/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/07/13) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 287,70%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 287,70% = R\$ 4.027,80

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.027,80 + 280,00 = **R\$ 5.707,80**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2013/2014 RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS

A Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, disciplinou o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2013/2014. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º - Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º - Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º - No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverão:

- I - identificação completa do representante legal; e
- II - ano-base.

Art. 2º - Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2007;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2013/2014, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2012, mediante solicitação individualizada do participante até 13 de junho de 2014 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

IV - celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata o inciso "IV", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

VI - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º - O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de outubro de 2013, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 2 de dezembro de 2013.

§ 2º - Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º - Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º - O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade - CI;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;
V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º - Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 5º - O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º - O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 7º - Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º - O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2014, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2014.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 9º - Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VIDIGAL
Presidente do Conselho

ANEXO - I CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2013/2014

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	13/08/2013	30/06/2014
AGOSTO	15/08/2013	30/06/2014
SETEMBRO	20/08/2013	30/06/2014

OUTUBRO	22/08/2013	30/06/2014
NOVEMBRO	12/09/2013	30/06/2014
DEZEMBRO	17/09/2013	30/06/2014
JANEIRO	19/09/2013	30/06/2014
FEVEREIRO	24/09/2013	30/06/2014
MARÇO	10/10/2013	30/06/2014
ABRIL	15/10/2013	30/06/2014
MAIO	17/10/2013	30/06/2014
JUNHO	22/10/2013	30/06/2014

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2013.

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na folha de salários dos meses de julho a agosto/2013.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 02.12.2013 a 30.06.2014.

ANEXO - II CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2013/2014

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	13/08/2013	30/06/2014
2 e 3	20/08/2013	30/06/2014
4 e 5	27/08/2013	30/06/2014
6 e 7	03/09/2013	30/06/2014
8 e 9	10/09/2013	30/06/2014

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir de julho/2013.

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado a partir de julho/2013.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 02.12.2013 a 30.06.2014.